

SIMPAR S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.415.333/0001-20
NIRE 35.300.323.416

JSL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A SIMPAR S.A. ("SIMPAR") e JSL S.A. ("JSL" e, em conjunto com a SIMPAR, "Companhias"), em cumprimento ao disposto no art. 33, XXXII, e no Anexo F da Resolução CVM 80/22 ("RCVM 80"), vêm divulgar as seguintes informações em referência à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Remoção de Resíduos e Outras Avenças em 17 de junho de 2025 entre a JSL e a Ciclus Ambiental Rio S.A. ("Ciclus") ("Contrato").

Descrição da transação, incluindo: a) as partes e sua relação com o emissor; e b) o objeto e os principais termos e condições

São partes do Contrato a JSL, na qualidade de contratada para a prestação de serviços, e a Ciclus, na qualidade de contratante. A JSL e a Ciclus são ambas sociedades controladas pela SIMPAR.

Dando continuidade à prestação de serviços de longo prazo existente entre a JSL e a Ciclus, elas celebraram novo contrato para que a JSL continue executando o transbordo de resíduos no escopo da concessão do serviço público de recebimento, tratamento e destinação dos resíduos urbanos do município do Rio de Janeiro, em que a Ciclus figura como concessionária.

O objeto do Contrato é especificamente a prestação dos serviços de operação das estações de transbordo de resíduos ("ETRs") da Ciclus para as zonas de descarregamento no centro de tratamento de resíduo ("CTR") Seropédica. A JSL terá exclusividade na prestação dos serviços, inclusive para novas ETRs que sejam instaladas pela Ciclus.

Em contrapartida à prestação dos serviços, a Ciclus pagará à JSL uma remuneração mensal calculada com base na quantidade total de toneladas de resíduos carregada e removida das ETRs do Contrato para a CTR Seropédica e nos valores unitários por tonelada transportada que foram estipulados no Contrato para cada ETR ("Valores Unitários por Tonelada"). Os Valores Unitários por Tonelada serão reajustados anualmente com base em uma fórmula paramétrica baseada na estrutura de custos do Contrato.

Por meio de uma estimativa preliminar realizada pelas partes, a JSL receberá, aproximadamente, R\$11.000.000,00 por mês a título de remuneração pela prestação de serviços do Contrato. Essa estimativa foi elaborada com base em valores e volumes atuais e poderá sofrer alterações no decorrer da execução do Contrato.

O Contrato entrou em vigor na data da sua celebração e vigorará pelo prazo de 5 anos.

Por fim, as Companhias esclarecem que faz parte do curso normal dos negócios da JSL a realização de operações de logística dedicada a clientes com alto nível de especialização e que a JSL já prestou serviços de transporte de resíduos similares aos do Contrato para outros clientes, inclusive para outras concessionárias de serviços públicos em outras cidades do Brasil.

Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo: a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação

No âmbito da JSL e da Ciclus, a negociação dos termos e condições do Contrato foi conduzida diretamente pelas suas respectivas Diretorias de forma independente.

Adicionalmente, os termos e condições finais do Contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração da JSL na reunião realizada em 10 de junho de 2025 com manifestação favorável unânime dos seus membros independentes. Nas reuniões do Conselho de Administração da JSL nas quais o Contrato foi discutido, os conselheiros Denys Marc Ferrez e Antônio da Silva Barreto Júnior manifestaram que, tendo em vista que não se qualificam como conselheiros independentes, preferiram abster-se de participar das deliberações; e o conselheiro Fernando Antônio Simões cientificou os conselheiros independentes de seus impedimentos e, nos termos do art. 156 da Lei nº 6.404/76, também não participou das deliberações.

Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando: a) se o emissor solicitou propostas, realizaram algum procedimento de tomada de preços, ou tentaram de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fizeram ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; b) as razões que levaram os emissores a realizar a transação com as partes relacionadas e não com terceiros; e c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação

Com relação à JSL, na medida em que a Ciclus é concessionária do serviço público de recebimento, tratamento e destinação dos resíduos urbanos do município do Rio de Janeiro e tem exclusividade na prestação desse serviço para o município do Rio de Janeiro, não era possível que a JSL celebrasse o Contrato com qualquer terceiro.

Com relação à Ciclus, além da experiência na prestação de serviços à Ciclus, a JSL foi escolhida pelo seu *knowhow* no setor, inclusive em outros contratos de transporte especializado e dedicado, tanto para empresas privadas quanto concessionárias de serviços públicos, e por ser uma empresa com estrutura robusta para atender o objeto do Contrato.

Com o fim de apurar que o Contrato estava em condições de mercado, a JSL comparou a lucratividade projetada do Contrato com a de outros contratos de prestação de serviços de transporte especializado comparáveis que celebrou com terceiros independentes

recentemente. De seu lado, a Ciclus (i) realizou um processo de tomada de preços com terceiros independentes potencialmente interessados na prestação dos serviços objeto do Contrato antes de celebrá-lo com a JSL e (ii) considerou que a internalização desses serviços seria incompatível com a sua estrutura de capital pelo alto grau de investimento requerido.

Adicionalmente, a celebração do Contrato foi aprovada unanimemente pelos membros independentes do Conselho de Administração da JSL, sem a participação dos conselheiros que não são qualificados como independentes. Nesse sentido, foram fornecidas aos conselheiros independentes todas as informações necessárias ao pleno entendimento do Contrato e foi-lhes assegurado tempo suficiente para analisá-las.

Assim, as Companhias entendem que os termos e condições do Contrato são comutativos e a sua celebração atende ao disposto no Estatuto Social e na Política para Transações com Partes Relacionadas da JSL.

São Paulo, 17 de junho 2025

Denys Marc Ferrez

Diretor Vice-Presidente Executivo de
Finanças Corporativo e Diretor de Relações
com Investidores da SIMPAR

Guilherme Sampaio

Diretor Administrativo Financeiro e de
Relações com Investidores da JSL

SIMPAR S.A.
Publicly Held Company
CNPJ No. 07.415.333/0001-20
NIRE 35.300.323.416

JSL S.A.
Publicly Held Company
CNPJ No. 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

NOTICE ON RELATED-PARTY TRANSACTION

SIMPAR S.A. ("SIMPAR") and JSL S.A. ("JSL" and, together with SIMPAR, the "Companies"), in compliance with Article 33, item XXXII, and Annex F of CVM Resolution 80/22 ("RCVM 80"), hereby disclose the following information regarding the execution of the Service Agreement for Waste Removal and Other Provisions on June 17, 2025, between JSL and Ciclus Ambiental Rio S.A. ("Ciclus") (the "Agreement").

Description of the transaction, including: a) the parties and their relationship with the issuer; and b) the purpose and main terms and conditions

The parties to the Agreement are JSL, as the service provider, and Ciclus, as the client. Both JSL and Ciclus are companies controlled by SIMPAR.

Continuing the long-term service relationship between JSL and Ciclus, a new agreement was signed for JSL to continue performing the waste transfer operations within the scope of the public service concession for the reception, treatment, and disposal of urban waste in the city of Rio de Janeiro, where Ciclus is the concessionaire.

The purpose of the Agreement is specifically the provision of services for the operation of Ciclus's waste transfer stations ("WTSS") to the unloading zones at the Seropédica waste treatment center ("WTC"). JSL will have exclusivity in providing the services, including for any new WTSS installed by Ciclus.

In return for the services provided, Ciclus will pay JSL a monthly fee calculated based on the total tonnage of waste loaded and removed from the WTSS to the WTC, and on the unit prices per ton transported as stipulated in the Agreement for each WTS ("Unit Prices per Ton"). The Unit Prices per Ton will be adjusted annually based on a parametric formula reflecting the Agreement's cost structure.

According to a preliminary estimate by the parties, JSL will receive approximately R\$11,000,000.00 per month as compensation for the services under the Agreement. This estimate is based on current values and volumes and may change during the execution of the Agreement.

The Agreement became effective on the date of its signing and will remain in force for a period of 5 years.

Finally, the Companies clarify that it is part of JSL's regular business to carry out dedicated logistics operations for clients requiring a high level of specialization, and that JSL has previously provided similar waste transportation services to other clients, including other public service concessionaires in different cities in Brazil.

Whether, when, how, and to what extent the counterparty, its partners, or managers participated in the process: a) of the issuer's decision regarding the transaction, describing such participation; and b) of the negotiation of the transaction as representatives of the issuer, describing such participation

Within JSL and Ciclus, the negotiation of the Agreement's terms and conditions was conducted independently by their respective Executive Boards.

Additionally, the final terms and conditions of the Agreement were approved by JSL's Board of Directors at a meeting held on June 10, 2025, with unanimous support from its independent members. During the Board meetings where the Agreement was discussed, directors Denys Marc Ferrez and Antônio da Silva Barreto Júnior stated that, as they are not qualified as independent directors, they chose to abstain from the deliberations; and director Fernando Antônio Simões informed the independent directors of his conflicts of interest and, pursuant to Article 156 of Law No. 6.404/76, also did not participate in the deliberations.

Detailed justification of the reasons why the issuer's management considers that the transaction observed commutative conditions or provides adequate compensatory payment, including: a) whether the issuer requested proposals, conducted any price-taking procedure, or otherwise attempted to carry out the transaction with third parties, explaining, if not, the reasons why; or, if so, the procedures carried out and their results; b) the reasons that led the issuers to carry out the transaction with related parties and not with third parties; and c) a detailed description of the measures taken and procedures adopted to ensure the commutativity of the transaction

Regarding JSL, since Ciclus is the concessionaire of the public service for the reception, treatment, and disposal of urban waste in the city of Rio de Janeiro and holds exclusivity for this service in the city, it was not possible for JSL to enter into the Agreement with any third party.

Regarding Ciclus, in addition to JSL's experience in providing services to Ciclus, JSL was chosen for its know-how in the sector, including in other specialized and dedicated transportation contracts, both for private companies and public service concessionaires, and for being a company with a robust structure to meet the Agreement's requirements.

To ensure that the Agreement was on market terms, JSL compared the projected profitability of the Agreement with that of other comparable specialized transportation service contracts it recently signed with independent third parties. On its part, Ciclus (i) conducted a price-taking process with independent third parties potentially interested in providing the services under the Agreement before signing it with JSL and (ii) considered that internalizing these services would be incompatible with its capital structure due to the high level of investment required.

Additionally, the Agreement was unanimously approved by the independent members of JSL's Board of Directors, without the participation of non-independent directors. The independent directors were provided with all necessary information for a full understanding of the Agreement and were given sufficient time to analyze it.

Thus, the Companies believe that the terms and conditions of the Agreement are commutative and that its execution complies with JSL's Bylaws and Related Party Transactions Policy.

São Paulo, June 17, 2025

Denys Marc Ferrez

Executive Vice President of Corporate
Finance and Investor Relations Officer at
SIMPAR

Guilherme Sampaio

Chief Financial and Investor Relations Officer
at JSL